ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 30/12/2015
Elbarene

LEI Nº 2.270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1236
DATA 30 DEZ. 2015 HORAS 13:51
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Promove readequação dos pisos salariais da (PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Lei 1.774/2008 e Lei 2.229/2015) no percentual de 26.12% (vinte e seis ponto doze por cento) para os Grupos 01, 02, 03 e 04, a ser implantada e concedida no mês de janeiro de 2016 aos servidores públicos da Fundação/Centro Universitário Unirg e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1.774 de 07 de julho de 2008 para readequar os pisos salariais da (PCCS - Plano de Cargos Carreiras e Salários, Lei 1.774/2008 e Lei 2.229/2015) com o percentual de 26.12% (vinte e seis ponto doze por cento) para os Grupos 01, 02, 03 e 04, a ser implantada e concedida no mês de janeiro de 2016 aos servidores públicos da Fundação/Centro Universitário UnirG.

Art. 2º Considerando que os termos do presente Projeto de Lei foram construídos com base em negociação ocorrida na data de 17 de dezembro de 2015 entre a Presidência da Fundação UnirG e a Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UnirG-ASAUNIRG em Assembléia Geral Extraordinária registrada na Ata nº 007/2015, onde consta expressamente a renuncia por parte dos servidores às recomposições por perdas inflacionárias dos anos de 2009 a 2015, fica vedada toda e qualquer negociação ou pagamento referente a perda inflacionaria dos anos 2009 a 2015, retornando a possibilidade de negociação ou pagamento de recomposição somente no ano de 2017 referente a perdas inflacionárias do ano de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 30/12/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal